

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS**  
**CONTRATO Nº 15601/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15600/2018, TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2018**

**VALOR DO CONTRATO R\$ 141.500,00 (CENTO E QUARENTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS)**

**Cláusula I**

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS) DE SÃO JOÃO DOS PATOS, inscrito no CNPJ nº 17.550.509/0001-00, localizado na Rua Jarbas Passarinho, s/n, São Raimundo, São João dos Patos – MA, neste ato representado pela Sra. Simone Maria Coelho Vilanova, CPF nº 818.654.734-72.

b) como CONTRATADA:

MARIA DE JESUS C. MATOS DA SILVA – ME, CNPJ nº 10.760.286/0001-67, localizada na Praça Senador Neiva, nº 316, Centro em São João dos Patos – MA, neste ato representada pelo Sr. Douglas Pereira, CPF nº 012.514.933-60.

**Cláusula II - OBJETO:**

2.1 - Constitui objeto do presente contrato; A Contratação de Empresa Especializada Para Realizar Serviços Funerários, Conforme Art. 5º Decreto 009/2009 de 09 de Junho de 2009 por execução indireta, por menor preço por item - em conformidade com a planilha quantitativa/orçamentária no edital Nº 19/2018, que independente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

**Cláusula III - DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. - Os preços a vigorarem no presente contrato são os ofertados pela contratada na planilha constante de sua proposta;

3.1.1 - Os preços incluem todas as despesas diretas e indiretas com a execução dos serviços objeto deste contrato, especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, tributos, e demais ônus, necessários a execução da obra e serviços contratados, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.2- Para fazer frente às despesas do contrato, existem recursos reservados, onerando a dotação natureza da despesa.

FONTE DE RECURSO: Tesouro Municipal

02.17 – Fundo Municipal de Assistência Social  
08.244.0015.2092.0000 - Manutenção dos benefícios eventuais  
3.3.90.32.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

**Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS**



4.1 - Não haverá reajuste de preços.

4.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

#### **Cláusula V - DO PRAZO PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS.**

5.1 - O prazo para início dos serviços será imediato, a contar da data inicial fixada pela Ordem de serviço.

5.2 - O prazo total para a Execução dos Serviços Funerários, contado da Ordem de Serviço acima estabelecida, será Até 31 de dezembro de 2018.

#### **Cláusula VI - DO PRAZO DO CONTRATO**

6.1 - O presente contrato terá validade Até 31(trinta e um) de Dezembro de 2018, nos termos da Cláusula XII.

#### **Cláusula VII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

7.1.1- Para a aquisição de bens a NF deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.

7.2 - Havendo erro na NF ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NF será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NF, reapresentada nos mesmos termos do item 6.1.

7.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

7.4 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 7.2.

#### **Cláusula VIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **8.1 - Da Contratada:**



- a) - executar os objetos da presente licitação de que trata o Anexo I, no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta e de acordo com as condições do edital, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento;
- b) - observar para o serviço, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas ao objeto.
- c) - fornecer juntamente com a execução do objeto toda a sua documentação fiscal;
- d) - responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao serviço do objeto a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- e) - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) - aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 19% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato.

#### **Cláusula IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato;
- 9.2. Promover o recebimento no prazo estipulado Anexo I do Edital do presente processo licitatório;
- 9.3. Fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATADA para fins de supervisão; Cláusula X - DAS SANÇÕES
- 9.4. Assegurar ao pessoal da CONTRATANTE o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;

#### **Cláusula X - DA FISCALIZAÇÃO**

- 10.1 - Não obstante o fato de a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto deste contrato, a PMSJP, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade da Contratada, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.
- 10.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela PMSJP ou seus prepostos nos Livros de Ocorrências, produzindo esses registros os efeitos de direito.

#### **Cláusula XI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO;**

- 11.1 - Após a sua conclusão dos serviços funerários.

#### **Cláusula XII - DAS SANÇÕES**



12.1 - Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme seguem:

12.1.1 - Multa de 0,10% sobre o valor do contrato, em relação aos prazos fixados, por dia de atraso injustificado para início dos serviços;

12.1.2 - Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% do valor do contrato;

12.1.3 - Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 0,20% do valor do contrato;

12.1.4 - Multa por dia de atraso na entrega da obra: 0,75% sobre o valor remanescente do contrato, até o máximo de vinte dias, a partir dos quais poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato;

12.1.5- Multa por inexecução parcial do contrato: 5% do valor restante a ser executado do contrato;

12.1.6 - Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor do contrato;

12.1.7 - As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.

12.1.8 - As sanções são independentes entre si, conforme o caso. A aplicação de uma não exclui a das outras.

12.1.9 - O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada ou do indeferimento da defesa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa ou executada a garantia contratual.

12.2 - Em decorrência do descumprimento do contrato decorrente desta licitação, poderão ainda ser cominadas as seguintes sanções não - pecuniárias:

12.2.1 – Advertência;

12.2.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Cláusula XIII - DA RESCISÃO**



13.1- Constituem motivo para rescisão do contrato:

13.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

13.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

13.1.3 - O atraso injustificado do serviço;

13.1.4. - A lentidão do serviço, levando a concluir pela impossibilidade de sua conclusão, no(s) prazo(s) estipulado(s);

13.1.5 - A subcontratação total ou a subcontratação parcial não autorizada do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato;

13.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.1.7 - A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à administração;

13.1.8 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.1.9. - A decretação de falência social ou de insolvência civil da pessoa física contratada;

13.1.10 - A dissolução da sociedade;

13.1.11 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

13.1.12 – O cometimento reiterado de faltas na execução contratual.

13.1.13 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato.

13.1.14 – Perda, pela contratada, das condições de habilitação exigidas no Edital.

#### **Cláusula XIV – VALOR DO CONTRATO**

14.1 – As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 141.500,00 (cento e quarenta e um mil e quinhentos reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

#### **Cláusula XV - DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1- Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos dele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo



invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

15.2- Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes.

15.3 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.


15.4- Fazem parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação Tomada de Preços nº 05/2018, os anexos e a proposta.

15.5 – A contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração (cláusulas legais exorbitantes), bem como a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.


Fica eleito o foro da Comarca de São João dos Patos – MA para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 02 (Duas) vias de igual teor pelas partes na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

São João dos Patos/MA, 28 de Maio de 2018.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS)  
SIMONE MARIA COELHO VILANOVA  
CONTRATANTE



MARIA DE JESUS C. MATOS DA SILVA – ME  
CNPJ nº 10.760.286/0001-67  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-  059.013-113-37

2-  254.904.35372

## TOMADA DE PREÇO Nº 05/2018

### ORDEM DE SERVIÇO

Á:

MARIA DE JESUS C. MATOS DA SILVA – ME, CNPJ nº 10.760.286/0001-67, localizada na Praça Senador Neiva, nº 316, Centro em São João dos Patos – MA, neste ato representada pelo Sr. Douglas Pereira, CPF nº 012.514.933-60.

Pela presente Ordem de Fornecimento, autorizamos V.Sr<sup>a</sup>, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS FUNERÁRIOS**, conforme Relatório de Apuração de Preços, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de São João dos Patos - MA, objeto do Tomada de preço Nº 05/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João dos Patos - MA, 28 de Maio 2018.



Simone Maria Coelho Vilanova  
Secretária Municipal de Assistência Social

Recebido em: 28/05/18

ASS. Douglas Pereira